MUNICIPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 016 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art.1º - O art. 40 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.40- O servidor municipal titular de cargo efetivo abrangido pelo regime próprio de previdência social desta municipalidade será aposentado, voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observado o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar Municipal. (N.R.)"

Art.2º - O art. 41 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.41- Nenhum benefício de aposentadoria ou pensão por morte poderá ser fixado, por ocasião de sua concessão, em valor mensal inferior ao salário mínimo."

Art.3º - Fica revogado o art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Art.4º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE AGOSTO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal